



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 673/PMMA/2.007, DE 31 DE AGOSTO DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO), 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, ENTRE OUTROS DIREITOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder, aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos trabalhistas:

- I-** Férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de serviço prestado;
- II-** 13º (décimo terceiro) salário, com pagamento na mesma data dos servidores municipais;
- III-** Licença Gestante, Licença Saúde nos termos da Legislação pertinente.

**§ 1º** - Não terá direito a férias o Conselheiro Tutelar que, no curso do período aquisitivo tiver gozado Licença Saúde por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuo.

**§ 2º** - O pagamento de tais direitos apostos no art. 1º, não gera relação de emprego com a municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 31 de agosto de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028